



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2731

Assunto: S/NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE

1948.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
LEI DECRETADA SOB. Nº 2055
LEI PROMULGADA SOB Nº 1980
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
30-4-73

Proc. Nº 13 657
Clas. 503.1423

2055
105



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 14/02/1973
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI
018687 / 13FEV73
CLASSIF. 503.1423

PROJETO DE LEI Nº 2731

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 14, de 17 de junho de 1948, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º - Aos infratores das disposições deste decreto-lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) um (1) salário mínimo;
- b) dois (2) salários mínimos, na reincidência, e
- c) cassação da licença de funcionamento, em nova reincidência."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

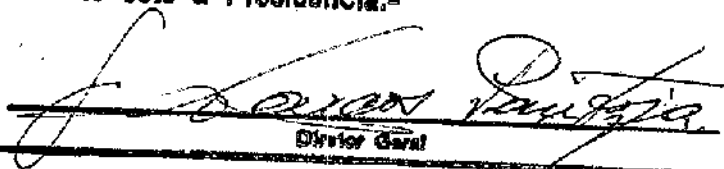
Sala das Sessões, 14/fevereiro/1973.

[Signature]
Carlos Ungaro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 14/02/1973
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

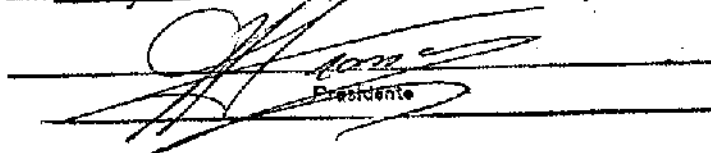
Aos 19 de 02 de 1973
submeto este à Presidência.-


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 19 de 02 de 1973


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 02 de 1973

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
do despacho supra.


Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 731

PROC. Nº 13 657

PARECER Nº 1 321 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 6º da lei nº 14, de 17 de junho de 1948, para sujeitar os infratores às penalidades de:

- a) um (1) salário mínimo;
- b) dois (2) salários mínimos, na reincidência, e
- c) cassação da licença de funcionamento, em nova reincidência."

2. A proposição é legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa.

3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de fevereiro de 1973.

de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 21 de 02 de 19 73

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência

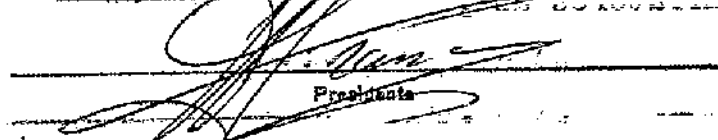

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 21 de 02 de 19 73


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 21 de 02 de 19 73

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

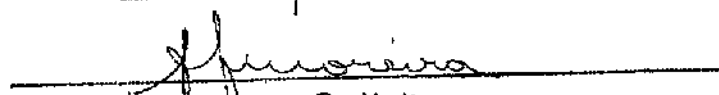

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. F. V. O. C. O.

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 7 de março de 19 73


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13 657

PROJETO DE LEI Nº 2 731, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. CARLOS UNGARO,
S/NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 1948.

PARECER Nº 18/73

RESUME-SE O CONSTATANTE DESTA PROJETO EM MODIFICAÇÃO DE
LEI MUNICIPAL. MATÉRIA DE INICIATIVA DO VEREADOR E QUE ESTÁ COM-
PREENDIDA ENTRE AS QUE DEVEM SER APRECIADAS PELO LEGISLATIVO.

ASSIM, ENTENDEMOS LEGAL A PROPOSIÇÃO E MANIFESTAMO-NOS
FAVORAVELMENTE.

PELA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 09/03/1 973.

Moreira

ADONIR JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE E RELATOR.

Carlos Ungaro
CARLOS UNGARO.

Joaquim Ferreira
JOAQUIM FERREIRA.

João Alberto Copelli
JOÃO ALBERTO COPELLI.

Lutz Lourenço Gonçalves
LUTZ LOURENÇO GONÇALVES.

Parecer aprovado em 8-3-73

-A-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 21 de
MARÇO de 1973.

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 22 de 03 de 1973


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 23 de 03 de 1973


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Ao 22 de 03 de 1973

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

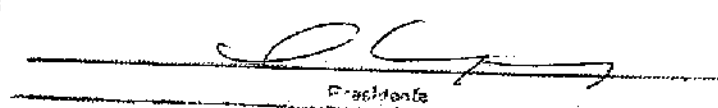
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Hernandes do

Mantovelli

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 27 de 03 de 1973


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

6/09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13 657

PROJETO DE LEI Nº 2 731, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. CARLOS UNGARO,
S/NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 1 948.

PARECER Nº 27/73

PRETENDE A PRESENTE PROPOSIÇÃO ALTERAR A MULTA ESTIPULADA NA LEI Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 1 948, QUE TRATA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

A REFERIDA MULTA ESTAVA FIXADA EM CR.\$ 200,00 E CR.\$ 500,00. SALIENTE-SE QUE ESTAS IMPORTÂNCIAS SE REFEREM A 1 948, PORTANTO "CRUZEIROS VELHOS".

CABE A ESTA COMISSÃO ANALISAR SE RAZOAVEL AS NOVAS IMPORTÂNCIAS FIXADAS. ENTENDEMOS QUE SIM, POIS NO CASO NOS PARECE APENAS UM REAJUSTAMENTO DO QUANTUM ANTERIORMENTE FIXADO. DE OUTRO LADO AFIGURA-SE-NOS VANTAJOSA A FORMA ESCOLHIDA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO, POIS, CADA VEZ QUE ESTE FOR ALTERADO, ALTERADA ESTARÁ A IMPORTÂNCIA DA MULTA, NÃO NECESSITANDO, NO FUTURO, DE NOVAS MODIFICAÇÕES LEGAIS.

PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 30/03/1 973.

Hermenegildo Martinelli
HERMENEGILDO MARTINELLI,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 03/04/73:-

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

Antonio Tavares
ANTONIO TAVARES

João Alberto Copelli
JOÃO ALBERTO COPELLI.

PEDRO OSVALDO BEAGIM.

*
-P/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

7
19.

EMENDA Nº 1

NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, ALTERADO PELO ARTIGO
1º DESTA LEI.

As alíneas "a"^{de} passará a vigor com a seguinte redação:
"a) um salário mínimo ~~regional~~ *vigente no munic*
"b) dois (2) salários ~~mínimos regionais~~ *mínimos vigente no munic*, na rein
cidência e, "

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 18/04/1973
Presidente

Jundiaí, 18/abril/1973.

Eng. Henrique Victório Franco,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 11/04/1973
Presidente

8
09



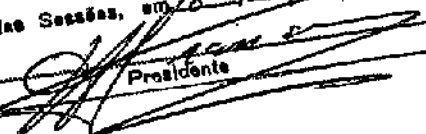
câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

EMENDA Nº 2

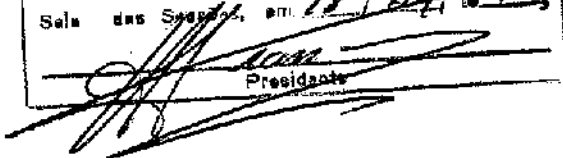
(Ao Projeto de Lei nº 2 731)

Na nova redação dada ao artigo 6º, no artigo 1º desta lei, passará a vigor a alínea c), com a seguinte redação: "cassação da licença de funcionamento, em nova reincidência, desde que não decorrido o prazo de 1 ano da infração anterior".

Sala das Sessões, 18/04/1 973.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 18/04/1973

Presidente


Antonio Tavares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 18/04/1973

Presidente

*



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

23

a b r i l

73

PM.4/73/105:-

13.657:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 731, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.



(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 731

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº. 14, de 17 de junho de 1948, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 6º - Aos infratores das disposições deste decreto-lei serão aplicadas as seguintes penalidades:-

- a) - um salário mínimo vigente no município;
- b) - dois (2) salários mínimos, na reincidência; e
- c) - cassação da licença de funcionamento, em nova reincidência, desde que não decorrido o prazo de um (1) ano da infração anterior."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e setenta e três. (23/04/1973)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

LEI Nº 1980, DE 24 DE ABRIL DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/04/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 14, de 17 de junho de 1948, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 6º - Aos infratores das disposições deste decreto-lei serão aplicadas as seguintes penalidades:-

- a) - um salário mínimo vigente no município;
- b) - dois (2) salários mínimos, na reincidência;
- e
- c) - cassação da licença de funcionamento, em nova reincidência, desde que não decorrido o prazo de um (1) ano da infração anterior."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três.

[Handwritten signature]
(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

EJ/vb



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JJ de 26/abril/73

LEI N.º 1980, DE 24 DE ABRIL DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 18/4/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 6.º da Lei n.º 14, de 17 de junho de 1.948, passa a vigor com a seguinte redação: —

“Art. 6.º — Aos infratores das disposições deste decreto-lei serão aplicadas as seguintes penalidades: —

- a) — um salário mínimo vigente no município;
- b) — dois (2) salários mínimos, na reincidência; e
- c) — cassação da licença de funcionamento, em nova reincidência, desde que não decorrido o prazo de um (1) ano da infração anterior”.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
(BIS PEREIRA MAURJ DA CRUZ)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRAHO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 19/02/73 DP

C. J. R. 21-02-73 DP

C. E. F. 22-3-73 DP

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-3-DP, 19/02/73 - 4-DP 21-02-73.
Fls. 5-DP 22/3/73 - 11-DP - 30/4/73.

AUTUADO EM 14/02/73

J. Carlos Lourenço
DIRETOR GERAL